

GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JOSÉ EDMAR, PMDB

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

CCJ e à CEOF.

28/10/99

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*  
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º

PLC 409 /99

(Autor: Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB)

*Cria o Setor Residencial JK em Taguatinga, na área que menciona e dá outras providências.*

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

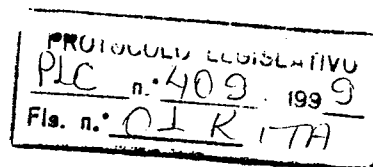
Art. 1º Fica criado o Setor Residencial JK, na área atualmente ocupada pelas quadras QI, do Setor de Indústria, em Taguatinga.

Parágrafo único. Fica permitida a permanência de indústrias de pequeno porte, não poluentes, de baixa e média incomodidade, pelo prazo de cinco anos da data de publicação desta lei, vedada a instalação de novas indústrias.

Art. 2º Terão prioridade na liberação de lotes industriais na ADE Estrutural, os proprietários e os empresários estabelecidos nos lotes das quadras QI, do Setor Industrial de Taguatinga.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.





## JUSTIFICAÇÃO

O Setor Industrial de Taguatinga (Quadras QI) cumpriu importante papel no desenvolvimento e consolidação daquela cidade. Atualmente, porém, encontra-se comprimido entre setores tipicamente residenciais (QNE, QNF, QNG, QNG e QNJ), inibindo a expansão das indústrias ali instaladas. De outra parte, a infra-estrutura existente já se mostra deficiente para suportar o dinamismo desse setor.

Esses fatos levaram-nos a aprovar a área de desenvolvimento econômico – ADE-Estrutural – livre dos problemas acima descritos e capaz de facilitar a modernização do parque industrial de Taguatinga. A atual área do setor QI, pretende-se, a longo prazo, transformá-la em setor residencial de habitações coletivas, de forma compatível com os demais setores residenciais adjacentes.

Deve-se ressaltar que o PDL de Taguatinga já foi formulado visando permitir a implantação dessa idéia, estando, portanto, o presente projeto compatibilizado com esse instrumento de planejamento urbano.

A presente proposição encontra amparo no inciso IX, do art. 58 da Lei Orgânica do DF, que dispõe sobre a competência da Câmara Legislativa para legislar sobre destinação do solo urbano.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres Parlamentares para a presente proposição.

Sala das Sessões, em      de maio de 1999

Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB

PROTUCULO LEGISLATIVO
PLC n.º 409 1999
Flo. n.º C 2 R 17A